

PLANILHA DE COTAÇÃO

DADOS
 NOME COMPLETO: SANDINA TRAILOFS DE OLIVEIRA LTDA
 CNPJ DO CNPJ: 03.708.937/0001-01
 ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL NOVAES 728

ORÇAMENTO ANUAL - PAGAMENTO MENSAL E SOLICITAÇÃO MENSAL

ITEM	Descrição do Objeto	UNIDADE	QTD	Preço Unitário	Preço Total
1	Absorvente toque suave, com abas		120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
2	Álcool etílico hidratado, 70° GL, líquido, para limpeza geral. CX C/ 12 UND DE 1 LITRO		120	R\$ 11,50	R\$ 1.380,00
3	Água Sanitana - 5L uso doméstico, a base de hipocloro de sódio, Embalagem plástica de 05 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, dia da fabricação e prazo de validade juntamente com registro do Ministério da Saúde		250	R\$ 9,60	R\$ 2.400,00
4	Álcool hidratado 70° INPM, em gel, para limpeza geral. CX C/ 12 UND DE 500 Gramas		24	R\$ 9,00	R\$ 216,00
5	Balde Mop Escoedor 9 LI		10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
6	Cera líquida 5 L, incolor auto brilho		4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
7	Copo Descartável 200ml caixa com 25 tiras com 100 unidades cada		30	R\$ 162,50	R\$ 4.875,00
8	Copo Descartável 50 ML, Caixa C/ 50 Pacotes de 100 und		5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Desinfetante líquido, germicida e bactericida limpador geral com poder desinfetante, superconcentrado, diversas fragrâncias, aparência líquido viscoso, para limpeza geral e pesada e conservação da área. 5 Litro.		150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
10	Detergente Neutro líquido, neutro, concentrado, inodoro, biodegradável, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. - 5L		250	R\$ 12,50	R\$ 3.125,00
11	Dispense De Álcool Gel		10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Esponja sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, caixa contendo 50 und		75	R\$ 1,50	R\$ 112,50
13	Esponja Em Aço		25	R\$ 2,50	R\$ 62,50
14	FLANELA 40 x 30. 100% algodão, para uso geral		120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
15	Fosforo pacote com 10 cx		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Guardanapo		120	R\$ 4,90	R\$ 588,00
17	Limpa Vidros 500 ML, Caixa Com 12 und		120	R\$ 5,00	R\$ 600,00
18	LIXEIRA PARA BANHEIRO 45 Litros		7	R\$ 147,00	R\$ 1.029,00
19	Lustra Móveis - 200 ML, Caixa Com 12 und		120	R\$ 8,00	R\$ 960,00
20	Luva de borracha em látex, antiderrapante, resistente, impermeável para limpeza, tamanhos, M e G		120	R\$ 6,00	R\$ 720,00
21	Mascara Descartável, Caixa Contendo 50 und		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Multuso - 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES		120	R\$ 7,00	R\$ 840,00

PLANILHA DE COTAÇÃO

DADOS GERAIS DO OBJETO
 NOME COMPLETO SAZ SE OABEIRA COMERCIO LTDA
 CNPJ Nº 07.123.000/0001-00
 ENDEREÇO: PRAÇA G. ASSIS BRASIL, 100

ORGANISMO ANUAL PAGAMENTO MENSAL E SOLICITAÇÃO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTD	Preço Unitário	Preço Total
1	Absorvente toalha suave com abas		120	R\$ 6,20	R\$ 744,00
2	Alcool etílico hidratado, 70º GL, líquido, para limpeza geral CX C/ 12 UND DE 1 LITRO		120	R\$ 12,00	R\$ 1 440,00
3	Água Sanitária - 5L, uso doméstico, a base de hipocloro de sódio. Embalagem plástica de 05 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, dia da fabricação e prazo de validade juntamente com registro do Ministério da Saúde		250	R\$ 10,00	R\$ 2.500,00
4	Alcool hidratado 70º INPM, em gel para limpeza geral CX C/ 12 UND DE 500 Gramas		24	R\$ 9,50	R\$ 228,00
5	Balão Mop Escurador 9 LI		10	R\$ 76,00	R\$ 760,00
6	Cera líquida 5 L, incolor auto brilho		4	R\$ 6,30	R\$ 25,20
7	Copo Descartável 200ml caixa com 25 tiras com 100 unidades cada		30	R\$ 183,50	R\$ 4 905,00
8	Copo Descartável 50 ML Caixa C/ 50 Pacotes de 100 und		5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
9	Desinfetante líquido, germicida e bactericida limpador geral com poder desinfetante, supracentrado, diversas fragrâncias, aparência líquido viscoso, para limpeza geral e pesada e conservação da área 5 Litro.		150	R\$ 10,35	R\$ 1.552,50
10	Detergente Neutro líquido, neutro, concentrado, inodoro, biodegradável, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. - 5L		250	R\$ 12,95	R\$ 3.237,50
11	Dispense De Alcool Gel		10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	Espuma sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, caixa contendo 50 und		75	R\$ 1,95	R\$ 146,25
13	Espuma Em Aço		25	R\$ 2,95	R\$ 73,75
14	FLANELA 40 x 30, 100% algodão, para uso geral		120	R\$ 4,35	R\$ 522,00
15	Fosforo pacote com 10 tx		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Guardanapo		120	R\$ 5,20	R\$ 624,00
17	Lupa Vidros 500 ML Caixa Com 12 und		120	R\$ 5,30	R\$ 636,00
18	LIXEIRA PARA BANHEIRO 45 Litros		7	R\$ 148,00	R\$ 1 036,00
19	Lustra Móveis - 200 ML Caixa Com 12 und		120	R\$ 8,70	R\$ 1.044,00
20	Luva de ponteira em látex, antiderrapante, resistente, impermeável para limpeza, tamanhos, M e G		120	R\$ 6,45	R\$ 774,00
21	Mascara Descartável Caixa Contendo 50 und		1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Molibus - 500ML CAIXA COM 12 UNIDADES		120	R\$ 7,30	R\$ 876,00

CONTRATO N.º 019/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA-BA E SANDRA
REGINA IRAILDES DE
OLIVEIRA LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA**, inscrita no CNPJ 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, N.º 735, CENTRO, SERRINHA – BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **ALEXANDRE LIMA ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 998.543.095-68, residente e domiciliado na AVENIDA VALDETE CARNEIRO, 52, CASA, VAQUEJADA, SERRINHA/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **SANDRA REGINA IRAILDES DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.520.321/0001-33, estabelecida na AV MANOEL NOVAES, 788, CENTRO, SERRINHA/BA, CEP: 48.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr.ª **SANDRA REGINA IRAILDES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF n.º 607.170.255-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE n.º 6515407 SSP/BA, residente e domiciliado na **Rua Reginaldo Ribeiro 132, Ginásio, Serrinha/BA, CEP: 48.700-000**, estabelecem no presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21 e Decreto Legislativo n.º 001/2025 de 13 de janeiro de 2025 e condições estabelecidas na **DISPENSA N.º 009/2025**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA/BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, II e III)

2.1 Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025** o qual originou o **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2025** cuja Proposta faz parte deste instrumento, que independente de transcrição integra este instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1 O presente contrato subordina-se ao regime de prestação de serviço parcelado de acordo com a necessidade da administração, conforme proposta apresentado pela Contratada, constante dos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.1 O presente contrato tem valor global de R\$ 59.662,50 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

4.1.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de NF, posterior a prestação dos serviços.

4.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4.1.3 O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2 PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento das mercadorias, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

4.3.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.3.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada com a apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6 Constatando-se, alguma situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.3.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.10.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO (art. 92, VII)

5.1 O presente instrumento de Contrato terá **VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31/12/2025**.

5.2 As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

7.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
5301 - CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0011.2001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA	3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo	1.500.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

7.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.1.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XV, XVI e XVII)

8.1. São obrigações do Contratado:

8.1.1 Efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

8.1.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

8.1.3 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

8.1.4 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

8.1.5 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.1.7 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

8.1.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

8.1.9 Disponibilizar toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

8.1.10 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.1.11 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

8.1.12 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.1.13 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.1.14 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.1 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV. Multa:

a) Moratória de no mínimo 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato no caso de pagamento em parcela única ou sobre o valor da parcela caso haja, até o máximo de 30 % (Trinta por cento), após 15 (quinze) dias da ordem de serviço ou pedido de compras emitido pelo setor competente;

b) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – FORO (art. 92, §1º)

13.1 As partes contratantes elegem o Foro do Município de Serrinha/BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

13.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha-BA, 14 de fevereiro de 2025.

Alexandre Lima Araujo Junior

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
ALEXANDRE LIMA ARAUJO JUNIOR
CONTRATANTE

Sandra Regina Iraildes de Oliveira

SANDRA REGINA IRAILDES DE OLIVEIRA LTDA
SANDRA REGINA IRAILDES DE OLIVEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Silvina Bezerra de Alencar
272.673.005-10

Nome:

CPF:

Ubiratan Hermínio Souza
079.674.155-32

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000. Tel.: 75.3261.2315 / 7930 CNPJ:13.347.406/0001-97 E-mail: cmserrinha@hotmail.com